



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

## <u>AUTÓGRAFO Nº 18/2025</u> AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025 (Mens. 16/2025)

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 148.117,64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, APROVOU e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 148.117,64 (cento e quarenta e oito mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.37.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
02.37.01	Gestão Administrativa - Cultura e Turismo			
13.392.0307.2.201	Manutenção da Unidade			
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
08.100.1191	Emenda C/2025 Edinho Garcia	<u>R</u> \$	148.117,64	
	Subtotal	<u>R\$</u>	148.117,64	
	TOTAL GERAL	R\$	148.117,64	

**Art. 2º** O crédito autorizado no art. 1º, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no inciso III § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.37.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
02.37.01	Gestão Administrativa - Cultura e Turismo		
13.392.0307.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
08.100.1191	Emenda C/2025 Edinho GarciaR\$ 148.11	7,64	

Página 1 de 2

Proc. Leg. nº 1087/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

TOTAL GERAL	R\$	148.117,64
Subtotal	<u>R\$</u>	148.117,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 11 de março de 2025.

Israel Scupenaro Presidente

Jairo Ribeiro Passos 1º Secretário

José Henrique Conti 2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.